



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

OPERAÇÃO LAVA-JATO 07

IPL nº 594/2014 e 602/2014

ALVO: JOSÉ ALDEMÁRIO PINHEIRO FILHO

ENDEREÇO DE BUSCA: RUA ROBERTO CALDAS KEER, 151, 5º ANDAR, EDIFÍCIO PLANALTO, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO-SP

EQUIPE GERAL n. SP- 26

AUTO DE APREENSÃO N. 1087/2014

ITEM n. 37

(OBS. Refere-se ao item 25 do AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO).

**ACESSO
RESTRITO**



SIGILOS

37
312

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União

REC
000012

SAS Quadra 1, Bloco "A", Ed. Darcy Ribeiro – 70070-905 – Brasília, DF, Tel: (61) 2020-7241

Ofício nº 15 108/2014/GM/CGU-PR

Brasília, 12 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

Senador VITAL DO REGO

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI-Petrobras
Senado Federal, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 – Subsolo.
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: **Resposta aos Requerimentos 26/2014 e 65/2014.**
Ref. Ofício nº 009/2014 - CPIPEURO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício nº 009/2014 - CPIPEURO, de 15/05/2014, por meio do qual Vossa Excelência encaminhou à Controladoria-Geral da União os Rquerimentos nºs 26 e 65/2014, desse Colegiado, solicitando cópias de processos e procedimentos de investigação relacionados com a construção da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) e de relatórios e outros documentos sobre possível pagamento de propina pela SBM Offshore a funcionários da Petrobrás.

2. Em atendimento ao solicitado, encaminho, em anexo, as Notas Informativas nº 34/2014/CGU-PR e 38/2014/DIENE/DE/SFC/CGU-PR, acompanhadas de mídia eletrônica, contendo as informações solicitadas.

3. Devo ressaltar que a documentação anexa inclui documentos preparatórios integrantes de trabalhos em andamento, bem como documentos sigilosos pelo seu conteúdo de informações pessoais relativas a intimidade, honra e imagem e, ainda, informações enquadradas em hipóteses de sigilo comercial e industrial, especialmente no que se refere aos documentos originários da Petrobrás, razão pela qual requer-se a sua não divulgação e a restrição de acesso por terceiros, tudo na conformidade do disposto na Lei nº 12.527/2011, particularmente nos artigos 6º, III, 22, 25 e 31; e no Decreto nº 7.724/2012, em especial nos artigos 5º, § 1º, 6º, 20 e 55.

Atenciosamente,

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

